



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

MINUTA 200/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2020

PROCESSO N.º 21501/2020 – CREDENCIAMENTO N.º 06/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONFORME ARTIGO 25, CAPUT, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93

TAXISTAS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE EVENTUAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES

– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor CARLOS JOSÉ EMANUELE, brasileiro, casado, bancário aposentado, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora LINIR ANTÔNIA CHIARELLO ZANELLA, brasileira, casada, servidora pública, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CREDENCIADO - _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, _____, Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, _____, _____, _____, inscrito no CPF sob n.º _____, CI n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, Cidade de _____.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO –

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de táxi para transporte eventual de Conselheiros Tutelares, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com Recurso Livre.

2 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS -

2.1. Prestação de serviços de transporte eventual dos Conselheiros Tutelares, em dias úteis no período compreendido entre 18 h às 7 h e 40 min, e das 11 h e 30 min às 13 h e 10 min, e nos feriados e finais de semana, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

2.1.1. O serviço de táxi, objeto do presente contrato, somente poderá ser utilizado para os fins de cumprimento das atribuições do Conselho Tutelar, previstas no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º 8.069/1990.

2.1.2. O transporte será EXCLUSIVO para o Conselheiro Tutelar e para os usuários em atendimento, todos com utilização do cinto de segurança, conforme exigências do Código Nacional de Trânsito Brasileiro.

2.2. O CREDENCIADO deverá atender aos chamados do Conselho Tutelar de segunda a sexta-feira, das 11:30h às 13:10h e das 18:00h às 7:40h do dia seguinte, e nos sábados, domingos e feriados durante as 24 h (vinte e quatro) do dia, até a finalização do atendimento do Conselheiro Tutelar.

2.2.1. Caso o horário de trabalho do Conselho Tutelar seja alterado, será adequado a necessidade do mesmo.

2.2.2. O CREDENCIADO deverá atender o chamado do Conselho Tutelar no prazo máximo de 20 minutos, após o chamado.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

2.2.3. No caso de haver mais de um credenciado, será elaborada escala para os atendimentos, com titular e suplente, que será comunicada a cada credenciado, ficando uma via afixada em mural do Conselho Tutelar e com o Gestor. Tal escala será semanal e seguirá a ordem/data de entrega da documentação.

2.2.4. É obrigação do CREDENCIADO manter o telefone pra contato funcionando no dia em que estiver escalonado (tanto o titular como o suplente), atendendo às chamadas com presteza, sob pena de sua exclusão do credenciamento e aplicação das sanções administrativas, previstas pelo descumprimento contratual.

2.3. A prioridade do atendimento é sempre do Credenciado Titular.

2.4. O CREDENCIADO deverá possuir condições que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução dos serviços, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados no Edital do Credenciamento 06/2020.

2.4.1. Caso o CREDENCIADO escalado não puder prestar os serviços, dentro dos 20 minutos a contar da chamada, deverá comunicar imediatamente o Conselheiro solicitante para proceder o chamamento do suplente.

2.4.2. Caso o CREDENCIADO escalado para o dia não possa prestar o serviço, deverá comunicar o Gestor do Contrato com 2 (dois) dias úteis de antecedência, para que o mesmo tenha tempo hábil para providenciar a substituição.

2.5. O CREDENCIADO deverá manter sigilo absoluto a respeito dos atendimentos realizados, sob pena de responsabilização cível/penal.

2.6. Demais pontos do serviço credenciado, não previstos neste instrumento, seguirão ao disposto na LEI N.º 5.919, DE 30 DE JUNHO DE 2015 e DECRETO N.º 4.298, DE 06 DE JANEIRO DE 2016 E OUTRAS QUE VIEREM A SUBSTITUÍ-LAS.

3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO -

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da liberação do Gestor do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.

3.1.1. Não havendo interesse na prorrogação, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.

4 – DO PAGAMENTO –

4.1. O pagamento pelos serviços executados atenderá ao disposto na Lei 5.919/2015, com base nos valores previstos no Decreto nº 4.298/2016 e suas alterações:

DECRETO N.º 4.298, DE 06 DE JANEIRO DE 2016:

“Art. 1.º As tarifas, para o Serviço de Utilidade Pública de Transporte Individual por Táxi, ficam fixadas nos seguintes valores:

I – R\$ 5,00 (cinco reais) a Bandeirada;

II – R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos) o quilômetro rodado;

III – R\$ 15,00 (quinze reais) a hora parada.

Parágrafo único. Será usada a BANDEIRA “2”, com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre os valores elencados nos incisos I a III do caput deste artigo, nos seguintes horários:

I – das 22 (vinte e duas) horas até as 6 (seis) horas do dia seguinte;

II – durante as 24 (vinte e quatro) horas de domingos, feriados e da terça-feira de Carnaval;

III – a partir das 15 (quinze) horas dos sábados.

Art. 2.º Em viagens, em estradas de asfalto e estradas de chão, será cobrada a razão de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) por quilômetro rodado, não sendo obrigatório o uso de taxímetro nestes casos.”



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

4.1.1. Quanto ao estabelecido no inciso III do Art. 1.º (supracitado), o pagamento se dará proporcionalmente ao tempo/min. parado.

4.1.2 Não será pago nenhum valor pelo deslocamento até o ponto de embarque.

4.2. Para o cálculo do valor a ser pago, o CREDENCIADO deverá apresentar ao gestor do contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os recibos devidamente preenchidos e assinados pelos Conselheiros Tutelares atendidos.

4.2.1. O pagamento será efetuado ao CREDENCIADO, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, através da Secretaria da Fazenda, depois de liberado o RPA.

4.2.2. A contagem para o 10º (décimo) dia, previsto no item 3.2.1, só terá início após a conferência dos recibos, pelo Gestor, e após parecer do Conselho Tutelar em relação ao cumprimento, por parte do CREDENCIADO, de todas as condições pactuadas.

4.2.3. Havendo erro de preenchimento, rasuras e ou inconformidades nos recibos, estes serão devolvidos ao CREDENCIADO e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

4.2.4. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade do CREDENCIADO.

4.3. O reajuste dos valores se dará conforme estabelecido no art. 34, da Lei nº 5.919/15.

5 – DO GESTOR DO CONTRATO –

5.1. Será gestor do presente contrato, o senhor **SILVIO ANDRÉ CENCE** nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO –

6.1. O CREDENCIADO fica obrigada a prestar/executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Edital do Credenciamento n.º06/2020 e seus anexos e presente contrato.

6.3. O CREDENCIADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.4. O CREDENCIADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. O CREDENCIADO fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

6.6. O CREDENCIADO fica obrigada a durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação podendo-lhe ser exigida a comprovação, a qualquer tempo.

6.7. O CREDENCIADO fica responsável pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

6.8. O CREDENCIADO, em tudo, deverá agir segundo as diretrizes da Administração.

7 – DO EMPENHO DA DESPESA –

7.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

CÓDIGOS ORÇAMENTÁRIOS - 10.01

PROJETO/ATIVIDADE – 2048

ELEMENTO DESPESA – 3.3.90.39.53.00.00

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -

A aplicação de penalidades ao CREDENCIADO reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

8.1. Caso o CREDENCIADO se recuse a prestar os serviços conforme o contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre a média do valor das últimas três faturas pagas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1.1. Caso o CREDENCIADO não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CREDENCIANTE a sua aceitação.

8.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de saneamento, o CREDENCIADO será notificado para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.

8.1.3. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo CREDENCIADO acarrete consequências de pequena monta.

8.1.4. Pela inexecução total da obrigação, o CREDENCIANTE poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre a média do valor das últimas três faturas pagas.

8.1.5. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre a média do valor das últimas três faturas pagas.

8.1.6. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao CREDENCIADO que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

8.1.7. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao CREDENCIADO a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CREDENCIANTE, pelo CREDENCIADO, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CREDENCIANTE, ou cobrados judicialmente.

8.2.1. Se o CREDENCIADO não tiver valores a receber do CREDENCIANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

8.3. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CREDENCIANTE aplique ao CREDENCIADO as demais sanções previstas no subitem 8.1.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

8.4. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

9 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

9.2. A Lei Federal n.º 8.666/93 rege as hipóteses não previstas neste contrato.

10 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –

10.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do CREDENCIAMENTO n.º 06/2020, ao qual vincula-se, bem como, a documentação do CREDENCIADO, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 21501/2020.

11 – DA COBRANÇA JUDICIAL –

11.1. As importâncias devidas pelo CREDENCIADO serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

12 – DA RESCISÃO –

12.1. O contrato de credenciamento será rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores, sujeitando-se o CREDENCIADO às penalidades previstas no Artigo 81 e seguintes do mesmo diploma legal.

13 – DO FORO –

13.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM/RS __DE____DE 2020.

CARLOS JOSÉ EMANUELE
Secretário Municipal de Administração

CREDENCIADO
CNPJ nº _____

LINIR ANTÔNIA CHIARELLO ZANELLA
Secretária Municipal de Assistência Social

SILVIO ANDRÉ CENCE
Gestor Contratual

TESTEMUNHAS: _____